



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 61

São Paulo, sábado, 9 de julho de 2016

Número 127

## GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

### LEIS

**LEI Nº 16.478, DE 8 DE JULHO DE 2016**

(Projeto de Lei nº 142/16, do Executivo)

*Institui a Política Municipal para a População Imigrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias, bem como sobre o Conselho Municipal de Imigrantes.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de junho de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para a População Imigrante, a ser implementada de forma transversal às políticas e serviços públicos, sob articulação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com os seguintes objetivos:

- I - garantir ao imigrante o acesso a direitos sociais e aos serviços públicos;
- II - promover o respeito à diversidade e à interculturalidade;
- III - impedir violações de direitos;
- IV - fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil.

Parágrafo único. Considera-se população imigrante, para os fins desta lei, todas as pessoas que se transferem de seu lugar de residência habitual em outro país para o Brasil, compreendendo imigrantes laborais, estudantes, pessoas em situação de refúgio, apátridas, bem como suas famílias, independentemente de sua situação migratória e documental.

Art. 2º São princípios da Política Municipal para a População Imigrante:

- I - igualdade de direitos e de oportunidades, observadas as necessidades específicas dos imigrantes;
  - II - promoção da regularização da situação da população imigrante;
  - III - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos dos imigrantes;
  - IV - combate à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a quaisquer formas de discriminação;
  - V - promoção de direitos sociais dos imigrantes, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da legislação municipal;
  - VI - fomento à convivência familiar e comunitária.
- Art. 3º São diretrizes da atuação do Poder Público na implementação da Política Municipal para a População Imigrante:
- I - conferir isonomia no tratamento à população imigrante e às diferentes comunidades;
  - II - priorizar os direitos e o bem-estar da criança e do adolescente imigrantes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
  - III - respeitar especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e deficiência;
  - IV - garantir acessibilidade aos serviços públicos, facilitando a identificação do imigrante por meio dos documentos de que for portador;
  - V - divulgar informações sobre os serviços públicos municipais direcionadas à população imigrante, com distribuição de materiais acessíveis;
  - VI - monitorar a implementação do disposto nesta lei, apresentando relatórios periódicos sobre o seu cumprimento, respeitadas as hipóteses legais de sigilo;
  - VII - estabelecer parcerias com órgão e/ou entidades de outras esferas federativas para promover a inclusão dos imigrantes e dar celeridade à emissão de documentos;
  - VIII - promover a participação de imigrantes nas instâncias de gestão participativa, garantindo-lhes o direito de votar e ser votado nos conselhos municipais;
  - IX - apoiar grupos de imigrantes e organizações que desenvolvam ações voltadas a esse público, fortalecendo a articulação entre eles;
  - X - prevenir permanentemente e oficial as autoridades competentes em relação às graves violações de direitos da população imigrante, em especial o tráfico de pessoas, o trabalho escravo, a xenofobia, além das agressões físicas e ameaças psicológicas no deslocamento.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá oferecer acesso a canal de denúncias para atendimento dos imigrantes em casos de discriminação e outras violações de direitos fundamentais ocorridas em serviços e equipamentos públicos.

Art. 4º Será assegurado o atendimento qualificado à população imigrante no âmbito dos serviços públicos municipais, consideradas as seguintes ações administrativas:

- I - formação de agentes públicos voltada a:
- a) sensibilização para a realidade da imigração em São Paulo, com orientação sobre direitos humanos e dos imigrantes e legislação concernente;
- b) interculturalidade e línguas, com ênfase nos equipamentos que realizam maior número de atendimentos à população imigrante;
- II - contratação de agentes públicos imigrantes, nos termos da Lei nº 13.404, de 8 de agosto de 2002;
- III - capacitação dos conselheiros tutelares para proteção da criança e do adolescente imigrante;
- IV - designação de mediadores culturais nos equipamentos públicos com maior fluxo de imigrantes para auxílio na comunicação entre profissionais e usuários.

Art. 5º A Política Municipal para a População Imigrante será implementada com diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade civil, em especial por meio de audiências, consultas públicas e conferências.

§ 1º Deverá ser criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, o Conselho Municipal de Imigrantes, com atribuição de formular, monitorar e avaliar a Política instituída por esta lei, assegurada composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil.

§ 2º Os representantes da sociedade civil deverão ser, em sua maioria, imigrantes e serão escolhidos por eleição aberta e direta, em formato a ser definido na regulamentação desta lei.

Art. 6º O Poder Público deverá manter Centros de Referência e Atendimento para Imigrantes – CRAI, destinados à prestação de serviços específicos aos imigrantes e à articulação do acesso aos demais serviços públicos, permitido o atendimento em unidades móveis.

Art. 7º São ações prioritárias na implementação da Política Municipal para a População Imigrante:

- I - garantir à população imigrante o direito à assistência social, assegurando o acesso aos mínimos sociais e ofertando serviços de acolhida ao imigrante em situação de vulnerabilidade social;
- II - garantir o acesso universal da população imigrante à saúde, observadas:
- a) as necessidades especiais relacionadas ao processo de deslocamento;
- b) as diferenças de perfis epidemiológicos;
- c) as características do sistema de saúde do país de origem;
- III - promover o direito do imigrante ao trabalho decente, atendidas as seguintes orientações:
- a) igualdade de tratamento e de oportunidades em relação aos demais trabalhadores;
- b) inclusão da população imigrante no mercado formal de trabalho;
- c) fomento ao empreendedorismo;
- IV - garantir a todas as crianças, adolescentes, jovens e pessoas adultas imigrantes o direito à educação na rede de ensino público municipal, por meio do seu acesso, permanência e terminalidade;
- V - valorizar a diversidade cultural, garantindo a participação da população imigrante na agenda cultural do Município, observadas:
- a) a abertura à ocupação cultural de espaços públicos;
- b) o incentivo à produção intercultural;
- VI - coordenar ações no sentido de dar acesso à população imigrante a programas habitacionais, promovendo o seu direito à moradia digna, seja provisória, de curto e médio prazo ou definitiva;
- VII - incluir a população imigrante nos programas e ações de esportes, lazer e recreação, bem como garantir seu acesso aos equipamentos esportivos municipais.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A Política Municipal para a População Imigrante será levada em conta na formulação dos Programas de Metas do Município, Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 9º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de julho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de julho de 2016.

### PORTARIAS PORTARIA 247, DE 8 DE JULHO DE 2016

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar a senhora TEREZA BEATRIZ RIBEIRO HERLING, RF 627.065.4, para, no período de 10 a 12 de julho de 2016, substituir o senhor FERNANDO DE MELLO FRANCO, RF 807.185.3, no cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em virtude de seu afastamento para empreender viagem à cidade de Bogotá – Colômbia, com a finalidade de participar da etapa Ides Competição “Mayors Challenge” – Bloomberg Philanthropies.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de julho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

### PORTARIA 248, DE 8 DE JULHO DE 2016

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o senhor MORRIS PIMENTA E SOUZA, RG 18.860.141-7-SSP/SP, do cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Autarquia Hospitalar Municipal, da Secretaria Municipal da Saúde, criado pelo artigo 129 da Lei 16.122, de 15 de janeiro de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de julho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

## DESPACHOS DO PREFEITO

### DESPACHOS DO PREFEITO

**2016-0.152.673-0** - Leandro Costa Cuerbas – RF 809.935.9 - Pedido de afastamento para participar de evento internacional - I - Em face dos elementos de convicção constantes do presente, em especial as justificativas de fls. 02/08, com fundamento no artigo 47 da Lei 8.989/79, nos Decretos 19.512/84 e 48.743/07 e na Informação 1.711/2014-PGM/AJC, **AUTORIZO**, o afastamento do servidor LEANDRO COSTA CUERBAS – RF 809.935.9, Supervisor Técnico – II - DAS 12 da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreen-

dedorismo, no período de 10 a 13 de julho de 2016, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza e sem ônus para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem à cidade de Bogotá – Colômbia, com a finalidade de participar do “Núcleo de Inovação do Mayors Challenge”, conforme documentação retro encartada. - II – Observo que o servidor deverá apresentar, no prazo de 30 dias, contados da reassunção ao serviço, comprovante de participação no evento, subscrito pelos organizadores, e o respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período acima, acompanhado de manifestação da chefia imediata.

**2016-0.151.746-3** - FERNANDO DE MELLO FRANCO – RF 807.185.3/1 - Pedido de afastamento para participar de evento internacional - Em face dos elementos de convicção constantes do presente, em especial as justificativas de fls. 03/04 e 07/10, com fundamento no Decreto 48.742/07, **AUTORIZO** o afastamento do Senhor FERNANDO DE MELLO FRANCO – RF 807.185.3/1, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, no período de 10 a 12 de julho de 2016, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza e sem ônus para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem à cidade de Bogotá – Colômbia, com a finalidade de participar da etapa Ides Competição “Mayors Challenge” – Bloomberg Philanthropies, conforme documentação retro encartada.

**2016-0.154.329-4** - ANNA KAISER MORI – RF 815.259.4/1 - Pedido de afastamento para participar de evento internacional - I - Em face dos elementos de convicção constantes do presente, em especial as justificativas de fls. 06/09 e 8, com fundamento no artigo 47 da Lei 8.989/79, nos Decretos 19.512/84 e 48.743/07 e na Informação 1.711/2014-PGM/AJC, **AUTORIZO**, o afastamento da servidora ANNA KAISER MORI – RF 815.259.4/1, Assessora Técnica I, do Departamento de Produção e Análise de Informação – DEINFO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, no período de 11 a 12 de julho de 2016, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza e sem ônus para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem à cidade de Bogotá – Colômbia, com a finalidade de participar do workshop que irá reunir as cidades finalistas do prêmio “Mayors Challenge 2016”, conforme documentação retro encartada. - II – Observo que a servidora deverá apresentar, no prazo de 30 dias, contados da reassunção ao serviço, comprovante de participação no evento, subscrito pelos organizadores, e o respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período acima, acompanhado de manifestação da chefia imediata.

**Of. 379/2016- SMDHC** - LUIZ GUILHERME MENDES DE PAIVA – RF 835.666-1 - Pedido de afastamento para participar de evento internacional. - I - Em face dos elementos de convicção constantes do presente, em especial as justificativas e considerações de fls. 01 e 02 e manifestação de fls. 17 da Controladoria Geral do Município, com fundamento no Decreto 48.743/07, **AUTORIZO**, o afastamento do servidor Luiz Guilherme Mendes de Paiva – RF 835.666-1, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no período de 10 a 14 de julho de 2.016 para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza e sem ônus para a Municipalidade, empreender viagem Lubbenau - Alemanha, para participar do 1º Fórum sobre Políticas de Drogas e Desenvolvimento de Brandenburg (“1st Brandenburg Forum on Drugs and Development Policies - Talking stock of UNGASS 2016 and the challenges ahead”). - II – Observo que o servidor deverá apresentar, no prazo de 30 dias contados da reassunção ao serviço, comprovante das atividades empreendidas no período acima, acompanhado de manifestação da chefia imediata, fazendo-o a teor do disposto no artigo 5º do Decreto 48.743/07.

**2015-0.334.789-0** - FERNANDA FERRAZ DAL LAGO - Cancelamento de multas - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações dos técnicos da Subprefeitura do Ipiranga, às fls. 50 e vº, do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 55/58 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 59/62, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por FERNANDA FERRAZ DAL LAGO para o fim de manter os Autos de Multa 09-155.887-5; 09-155.888-3; 09-155.898-1; 09-155.899-9; 09-155.900-6; 09-156.990-7; 09-157.052-2; 09-157.063-8; 09-157.051-4 e 09-155.467-5. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

**2003-1.015.893-8** - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S/C LTDA - Pedido de regularização de edificação. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S/C LTDA, com fundamento na Lei 13.558/03, em especial em seu artigo 7º e ainda no Decreto 45.324/04 e Portaria 25/SEL-G/15, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso institucional, categoria de uso E.3-1, localizada na rua Cesário Galeno, 430, 432 e 448, esquina com a rua Mello Peixoto, 1299 e 1324, contribuintes 062.157.0013-4; 062.157.0016-5; 062.157.0119-1 e 062.157.0120-3. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

**2014-0.355.524-5** - F.M.A. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Pedido de alvará de aprovação e execução de obra nova. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por F.M.A. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com fundamento no Quadro 02/e anexo à Parte III da Lei 13.885/04, relativo ao pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova, em imóvel localizado na avenida Dr. Altino Arantes 225, via coleitora com 18,50m de largura, contribuinte 045.019.0005-9. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

**2004-1.013.018-0** - JOSÉ AMANCIO DOS SANTOS e outros - Pedido de Regularização de edificação. Recurso. - I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial as mani-

festações da Subprefeitura Pirituba-Jaraguá, às fls. 193/198, do Assessor Técnico de SGM/AJ, às fls. 204/205 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, à fl. 206/207, **NEGO PROVIMENTO**, pelo não atendimento ao inciso IV do artigo 8º da Lei 13.558/03, alterada pela Lei 13.876/04, ao recurso interposto por, JOSÉ AMANCIO DOS SANTOS e outros, visando a regularização da edificação situada à Rua Pedro Berruguete, Jardim Shangrilá nº1, contribuintes 190.001/0001-0 e 190.001/0002-9, zona de uso Z9. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

## SECRETARIAS

## GOVERNO MUNICIPAL

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA 1049, DE 8 DE JULHO DE 2016**

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

TORNAR INSUBSISTENTE a Portaria 1048-SGM, item 17, de 07 de julho de 2016, publicada no DOC de 08 de julho de 2016.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 8 de julho de 2016.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

**PORTARIA 1050, DE 8 DE JULHO DE 2016**

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

TORNAR INSUBSISTENTE o Título de Nomeação 496-SGM, item 12, de 28 de junho de 2016, publicado no DOC de 29 de junho de 2016.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 8 de julho de 2016.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

**PORTARIA 1051, DE 8 DE JULHO DE 2016**

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, e a partir de 01.07.2016, a senhora GINA CARLA PRIETO MAESTRA, RF 827.713.3, do cargo de Assessor I, Ref. DAS-09, da Secretaria do Governo Municipal, de provimento em comissão, constante do Decreto 56.508/15.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 8 de julho de 2016.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

**PORTARIA 1052, DE 8 DE JULHO DE 2016**

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, e a partir de 01.07.2016, a senhora REGIANE ALVES FERREIRA, RF 809.794.1, do cargo de Assessor Técnico, Ref. DAS-12, da Assessoria Técnica, da Assessoria Executiva de Defesa Civil, da Subprefeitura Freguesia do Ó/Vila Brasilândia, constante das Leis 8.513/17 e 13.682/03.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 8 de julho de 2016.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

**2016-0.131.857-6** - Marília Jahnle de Oliveira – RF 777.265-3 - Participação em evento internacional – Justificativa - Em face dos elementos que instruem o presente, notadamente os documentos de fls. 27/33 e 36, demonstrações de participações no evento e relatório das atividades desenvolvidas, no uso da competência que me foi atribuída pelo Decreto 48.743/07, **CONSIDERO JUSTIFICADO** o afastamento da servidora Marília Jahnle de Oliveira – RF 777.265-3 – Coordenadora Geral – DAS 14, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, que no período de 26 a 30 de maio de 2016, empreendeu viagem à cidade de Madrid - Espanha, com a finalidade de participar do evento “Democratic Cities”.

**2016-0.124.076-3** - Reinaldo de Freitas – RF 810.938.9 - Participação em evento internacional. – Justificativa - Em face dos elementos que instruem o presente, notadamente os documentos de fls. 20/24, demonstrações de participações no evento e relatório das atividades desenvolvidas, no uso da competência que me foi atribuída pelo Decreto 48.743/07, **CONSIDERO JUSTIFICADO** o afastamento do servidor Reinaldo de Freitas – RF 810.938.9 – Assessor Especial da Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas, que no período de 12 a 15 de junho de 2016, empreendeu viagem à cidade de La Paz - Bolívia, com a finalidade de participar da XVII Assembleia Plenária da União das Cidades Capitais Ibero-Americanas.

**2016-0.145.154-3** – SGM/GABINETE DO PREFEITO - Processo de Adiantamento e sua prestação de contas – 1. Em face dos elementos constantes do presente, **AUTORIZO** observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a emissão de Nota de Empenho e Liquidação, no valor de R\$ 300,00, onerando a dotação orçamentária 11.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00, em nome de MARIA CRISTIANE PINHEIRO, Cabo PM, CPF 215.393.518-07 registro funcional 799.039.1, para atender despesas de pronto pagamento da Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito, no mês de agosto de 2016; com fundamento no artigo 2º, incisos I, II e III da Lei 10.513/88 de 11 de maio de 1988, no artigo 1º, artigo 2º, artigo 4º, artigo 5º, artigo